

Projeto de Lei nº. 952/25



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

05 AGO 2025

1º Secretário

AO EXPEDIENTE
Em: 22/07/25

Presidente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 147, DE 11 DE JULHO DE 2025



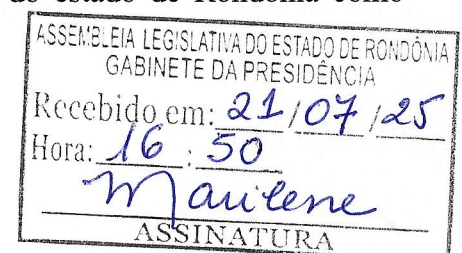
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o incluso Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.500.582,10, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de atender às atividades administrativas e finalísticas, sendo elas: a demanda transfusional, o atendimento das doenças hematológicas, a manutenção administrativa da unidade, as coletas itinerantes, e as coletas para cadastros de Antígenos Leucocitários Humanos ou *Human Leukocyte Antigens*, em inglês - HLA, conforme exposto na Justificativa, de 13 de maio de 2025, e no Ofício nº 743/2025/FHEMERON-CPO, de 7 de julho de 2025.

É importante ressaltar que a Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron é a única entidade estadual responsável pela coleta, processamento e distribuição de sangue, hemocomponentes e hemoderivados, disponibilizados para toda a rede hospitalar, tanto privada quanto filantrópica no estado de Rondônia. Além disso, a Fhemeron tem responsabilidade direta no Plano Estadual de Saúde 2024-2027, estabelecido na tabela 60 - Diretriz 4 - Aprimoramento da Capacidade Institucional da SES e Unidades Vinculadas, destacando-se as seguintes metas:

- implantar 100% (cem por cento) das práticas de Gestão da Qualidade NBR - ISO 9001 nos Hemocentros;
- apoiar tecnicamente a qualificação de 100% dos serviços da Hemorrede;
- modernizar a infraestrutura da Hemorrede;
- atingir 2,5% (dois vírgula cinco por cento) da população do estado de Rondônia como candidatos a doação sangue;
- instituir 2 (duas) Unidades de Coleta e Transfusão - UCT;
- adquirir 2 (duas) unidades móveis de coleta de sangue; e
- criar 2 (dois) postos de coleta avançado.



Ademais, a Fhemeron contribui para atender à Diretriz 3 - Transversalização das Ações de Vigilância em Saúde, com ações voltadas à saúde ocupacional e qualidade de vida no trabalho, e à Diretriz 5 - Qualificação das Ações Estratégicas Referentes aos Recursos Financeiros, com iniciativas para a

manutenção administrativa, remuneração de pessoal e cumprimento de sentenças judiciais.

Diante do exposto, reforça-se a extrema importância da disponibilização orçamentária à unidade gestora mencionada, a fim de viabilizar a execução das ações previstas, garantir a continuidade dos serviços essenciais e assegurar o cumprimento das metas institucionais estabelecidas para o exercício de 2025. Sendo necessário, destacar que a não aprovação da propositura resultará na impossibilidade de realização dos exames sorológicos e imunohematológicos de todas as bolsas coletadas em Rondônia, comprometendo o controle de qualidade da produção em conformidade com a legislação vigente, além de afetar diretamente no atendimento hemoterápico de pacientes com hemoglobinopatias, incluindo aqueles com doença falciforme que necessitam de suporte transfusional mensal, e prejudicará o cuidado de pacientes com risco de acidente vascular cerebral.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061952198** e o código CRC **452B0218**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.002550/2025-22

SEI nº 0061952198



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 11 DE JULHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.500.582,10, em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 4.500.582,10 (quatro milhões quinhentos mil quinhentos e oitenta e dois reais e dez centavos), em favor da unidade orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - Fhemeron, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FHEMERON			4.500.582,10
17.032.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	1.545.899,25

		339039	2.501.0	35.496,75
17.032.10.302.2105.2145	ASSISTÊNCIA HEMOTERÁPICA E HEMATOLÓGICA	339030	2.600.0	2.690.944,90
		339030	2.899.0	228.241,20
TOTAL				R\$ 4.500.582,10



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 21/07/2025, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061953415** e o código CRC **C15D69AB**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002550/2025-22

SEI nº 0061953415

